



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.096/2021

Estabelece o procedimento a ser utilizado quando o protocolo de pedido no plantão judicial ocorre na véspera de expediente forense regular ou normal.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202108000288788;

**CONSIDERANDO** o elevado número de protocolo de casos novos (comunicação de prisão em flagrante, requerimento de medidas protetivas, demandas relacionadas ao direito à saúde, etc.) na plataforma eletrônica do plantão judicial em dia que antecede expediente forense regular ou normal;

**CONSIDERANDO** que o Colendo STJ reconheceu que o plantão judiciário representa uma “[...] *jurisdição extraordinária, destinada a salvaguardar situações que reclamam provimento jurisdicional imediato. Imperiosa, assim, a demonstração da urgência da medida solicitada, cuja a análise extemporânea possa acarretar perecimento do direito.*” (HC 376763/DF – Ministro ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO – DJe de 30/08/2018);

**CONSIDERANDO** o princípio do Juiz Natural, seja no processo civil ou penal, e a necessidade de garantir que o Plantão Judicial não contribua para que a decisão seja prolatada por juiz diverso do natural;

**CONSIDERANDO** que os casos omissos serão definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 30 da Resolução 149/2021 – TJGO,

## DECRETA:

**Art. 1º** Os pedidos e comunicações protocolados na plataforma do plantão judicial, após as 19h do dia que antecede expediente forense regular ou normal, deverão conter justificativa expressa da urgência para apreciação do pleito no plantão e que o direcionamento do pedido ao juiz natural do feito, no expediente regular ou normal, importaria em perecimento do direito invocado ou ineficácia da medida, não bastando apontar as hipóteses previstas no art. 5º da Resolução 149/2021 - TJGO.

§ 1º Caso seja alegada a urgência, nos termos previstos no caput, os autos serão conclusos para decisão do magistrado plantonista, que deverá decidir, de maneira fundamentada, se há ou não risco de ineficácia da medida ou de perecimento do direito invocado, apreciando o pleito deduzido se reconhecer a urgência ou determinando a imediata redistribuição para o juiz natural na hipótese contrária.

§ 2º Caso o pedido não contenha a justificativa mencionada no caput, o Juiz Plantonista poderá determinar a redistribuição para o expediente regular por simples despacho lançado nos autos.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia deste Decreto Judiciário às Magistradas e aos Magistrados deste Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, Delegacia Geral da Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias da Fazenda Nacional e Estadual, Procuradoria-Geral de todos os Municípios do Estado de Goiás e Diretorias do Foro das Comarcas do Estado de Goiás.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 442914986642 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202108000288788

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/08/2021 às 14:21

